1º TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE AO CONTRATO N° 091/2026-DLCA
Processo nº 2025.08.26.001

1° TERMO ADITIVO DE QUANTIDADE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 091/2026-DLCA, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2025-SRP, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E EMPRESA CAJADO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

O MUNICIPIO DE VISEU, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ-MF Nº 21.036.567/0001-98 com sede na Rua Dr. Lauro Sodré, n° 101, Centro, Viseu/Pará, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste pela Secretária Municipal de Educação, a Sr.ª Ângela Lima da Silva, nomeada pelo Decreto Municipal n° 003/2025, brasileira, funcionária pública municipal, portadora da Cédula de Identidade nº 3002103 - SSP/PA e CPF nº 674.XXX.XXX-34, residente e domiciliado na Travessa Tiradentes, S/n°, Centro, 68620-000, Viseu/PA, e a empresa **CAJADO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, CNPJ 32.163.746/0001-02, denominada daqui por diante de CONTRATADA, com sede na Rua E, nº 63, Bairro Fonte Boa, Castanhal/PA, CEP 68.742-868, Telefone: (91) 98809-4540/99820-0085, E-mail: cajadocomercio@hotmail.com, neste ato representada pelo sr. Rogers Marques Carneiro Cajado, portador da Cédula de Identidade n° 22747492002-2 - PC/MA e CPF n° 023.XXX.XXX-71, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo N° 2025.08.26.001, com fundamento no 124, inciso I, alínea “b”, c/c o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, alterações posteriores e demais normas pertinentes, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao contrato 091/2026/DLCA, decorrente do Pregão Eletrônico nº 048/2025-SRP, observadas as cláusulas e condições seguintes:

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Presente Termo Aditivo de Quantidade tem por objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE e Programa Estadual de Alimentação Escolar-PEAE, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Viseu/PA.

a) O presente instrumento tem por formalização de acréscimo quantitativo no limite legal de até 25% (vinte e cinco por cento), com o valor estimado do presente termo aditivo de R$ 86.043,12 (Oitenta e seis mil, quarenta e três reais e doze centavos) conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	QUANT. 25%	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	BISCOITO DOCE: TIPO MARIA TRADICIONAL OU MAISENA, EMBALAGEM PLÁSTICA DUPLAMENTE, PROTETORA, COM ROTULAGEM NUTRICIONAL OBRIGATÓRIA.	7296	1824	KG	R$ 13,80	R$ 25.171,20
12	BISCOITO SALGADO: TIPO CREAM CRACKER, EMBALAGEM PLÁSTICA DUPLAMENTE, PROTETORA, COM ROTULAGEM NUTRICIONAL OBRIGATÓRIA.	7488	1872	KG	R$ 13,11	R$ 24.541,92
24	MACARRÃO ESPAGUETE 500G: DE TRIGO E SOJA. DEVEM ESTAR DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA EM VIGOR NO PAÍS ANVISA/MS. EMBALAGEM PRIMÁRIA: PLÁSTICOS, ATÓXICO, VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA,	35520	8880	PCT	R$ 2,80	R$ 24.864,00
32	SALSICHA 300G: EM CONSERVA, ACONDICIONADAS EM LATAS SEM AMASSADOS OU FERRUGEM. EMBALAGEM PRIMARIA.	11760	2940	UND	R$ 3,90	R$ 11.466,00
TOTAL						**R$ 86.043,12**

2. CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

2.1. Da Dotação:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

0808 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME

12 306 0025 2.022 APOIO AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE
12 306 0025 2.023 APOIO AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ESTADO – PEAE
12 361 0018 2.025 APOIO AO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE
3.390.30.00 material de consumo

3. CLAÚSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. Da Justificativa

Este acréscimo quantitativo está justificado pelo Contratante:

"A presente solicitação de acréscimo quantitativo de até 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos inicialmente contratados justifica-se pela permanência da necessidade administrativa e pela constatação de que os quantitativos originalmente estabelecidos se mostram insuficientes para atender, de forma integral, contínua e satisfatória, à demanda de fornecimento de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar dos estudantes matriculados nas unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de Viseu/PA.

A necessidade do referido acréscimo decorre da importância de assegurar o abastecimento regular das unidades escolares com os produtos alimentícios necessários à preparação e à oferta diária das refeições aos estudantes, garantindo a continuidade das ações desenvolvidas por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e do Programa Estadual de Alimentação Escolar (PEAE). A medida visa adequar os quantitativos contratuais à demanda efetivamente verificada durante a execução dos contratos, considerando o consumo dos produtos, a distribuição entre as unidades de ensino, o calendário escolar e as necessidades operacionais relacionadas ao preparo e à oferta da alimentação escolar. Ressalta-se que a merenda escolar constitui serviço de relevante interesse público e desempenha papel fundamental na promoção da segurança alimentar e nutricional dos estudantes, contribuindo para o desenvolvimento físico e cognitivo, para a melhoria das condições de aprendizagem e para a permanência dos alunos no ambiente escolar.

Dessa forma, o fornecimento contínuo e suficiente de gêneros alimentícios é indispensável ao adequado funcionamento das unidades educacionais e à efetiva execução das políticas públicas de alimentação escolar sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação. Nesse contexto, a insuficiência dos quantitativos inicialmente contratados poderá comprometer o planejamento da merenda escolar, ocasionando dificuldades no abastecimento das escolares e prejudicando a regularidade da preparação e da distribuição das refeições aos estudantes. Assim, o acréscimo quantitativo pretendido apresenta-se como providência necessária para prevenir a descontinuidade do fornecimento, assegurar a disponibilidade dos produtos indispensáveis e manter a execução regular dos programas de alimentação escolar no Município de Viseu/PA.

Nesse sentido, o fornecimento regular e suficiente dos alimentos constitui condição indispensável para garantir a adequação nutricional, a qualidade e a diversidade das refeições ofertadas, contemplando, de maneira quantitativa e qualitativamente satisfatória, o conjunto dos estudantes atendidos pela Rede Pública Municipal de Ensino, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e do Programa Estadual de Alimentação Escolar (PEAE), contribuindo para a promoção da segurança alimentar e nutricional, para o desenvolvimento integral dos alunos e para a melhoria das condições de aprendizagem e permanência no ambiente escolar.

Vale ressaltar que a necessidade de continuidade do fornecimento de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar dos estudantes matriculados nas unidades da Rede Pública Municipal de Ensino de Viseu/PA, torna-se ainda mais relevante em razão da abrangência territorial do Município de Viseu/PA, cuja Rede Pública de Ensino compreende unidades escolares distribuídas em diferentes localidades e zonas, demandando planejamento

logístico e operacional adequado para assegurar o abastecimento regular e tempestivo da merenda escolar. A pretensão de alteração contratual encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato administrativo. Quanto às alterações quantitativas, o art. 124, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021 admite a alteração dos contratos administrativos, por ato unilateral da Administração, quando houver necessidade de modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos pela própria legislação. Por sua vez, o art. 125 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que, nas alterações previstas no art. 124, inciso I, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites legais, sendo que, para o caso em análise, o acréscimo pretendido está limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.".

4. CLAUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 Da Fundamentação

O presente instrumento tem fundamento legal no art. 124, inciso I, alínea "b", c/c o art. 125 e o art. 132, todos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, encontrando-se devidamente motivado nos autos do Processo Administrativo nº 2025.08.26.001 - Pregão Eletrônico nº 048/2025 – SRP, no qual restou demonstrada a necessidade técnica e a conveniência econômica do acréscimo quantitativo ora formalizado, observado o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do contrato.

5. CLAUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO E DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

5.1. Da Ratificação

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 091/2026-DLCA ora aditado, naquilo em que não conflitarem com o presente Aditamento, declarando a CONTRATADA, neste ato, a manutenção integral das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame originador, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, bem como a preservação do equilíbrio econômico-financeiro da avença, na forma do art. 130 do mesmo diploma legal, observado, ainda, o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

6. CLAUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. Da Publicação

Incumbirá à CONTRATANTE, como condição de eficácia do presente instrumento, a divulgação do extrato deste Termo Aditivo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados de sua assinatura, na forma do art. 94, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como a respectiva publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), em observância ao art. 89, § 1º, e ao art. 91, parágrafo único, do mesmo diploma legal, em homenagem ao princípio constitucional da publicidade insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988.

7. CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Viseu, Estado do Pará, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo Aditivo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Viseu (PA), 28 de outubro de 2026.

ANGELA LIMA DA SILVA:67491847234

Assinado de forma digital por ANGELA LIMA DA SILVA:67491847234
Dados: 2026.10.28 12:50:59 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 21.036.567/0001-98
Ângela Lima da Silva
Secretária Municipal de Educação
Contratante

CAJADO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA:32163746000102

Assinado de forma digital por CAJADO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA:32163746000102
Dados: 2026.10.28 12:50:59 -03'00'

CAJADO COMERCIO DE ALIMETOS LTDA
CPJ Nº 32.163.746/0001-02
Rogers Marques Carneiro Cajado
Sócio-Administrador
Contratada

Testemunhas:

1._____CPF:_____

2. _____ CPF:_____